



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 10 de maio de 2026.

Ofício nº 5211/26 – SGOV / INDICAÇÕES

Assunto: **RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 02/2026 – VEREADOR DR. RANIERI MARCHIORO**

Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 02/2026, de autoria do Nobre Vereador Dr. Ranieri Marchioro, encaminhada por essa Casa de Leis, por meio da qual se propõe a realização de estudo técnico visando à criação do Programa “Mães Mediadoras Escolares”, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, cumpre informar o que segue.

Ouvida a Secretaria Municipal da Educação – SMED, órgão competente para análise da matéria, informamos que as considerações e análises técnicas pertinentes foram formalizadas por meio do Memorando Interno nº 32910/2026, de 8 de maio de 2026, que segue anexo, o qual passa a integrar a presente resposta para todos os fins.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



7b73ce64-12e0-4ea6-b4cd-81b9991c0c84





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMED - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	Data: 08/05/2026
Destinatário:	SGOV / INDICAÇÕES.	Número:
Assunto:	R: INDICAÇÃO Nº 02/2026	32910/2026

Em atenção a Indicação nº 02/2026 que propõe a realização de estudo para viabilizar a criação do Programa “Mães Mediadoras Escolares”, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, apresenta-se a seguinte análise técnica, à luz da legislação educacional vigente, dos princípios da administração pública e das diretrizes da educação inclusiva.

Inicialmente, reconhece-se a relevância da participação da família no processo educacional como elemento essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes, devendo ser incentivada por meio de ações articuladas entre escola e comunidade. Entretanto, a proposta de atuação de responsáveis como mediadores escolares, ainda que em caráter voluntário e suplementar, não se mostra juridicamente adequada nem pedagogicamente recomendável.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura ao estudante com deficiência o direito ao profissional de apoio escolar, quando necessário, sendo esta uma atribuição do poder público. Trata-se de um serviço que deve ser ofertado de forma estruturada e por profissionais devidamente qualificados, não sendo passível de substituição por atuação voluntária.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que o atendimento educacional especializado de responsabilidade do poder público deve ser realizado por profissionais com formação adequada, garantindo qualidade, intencionalidade pedagógica e segurança no processo de ensino-aprendizagem. A função de mediador escolar envolve competências técnicas específicas, como estratégias de intervenção pedagógica, manejo comportamental e adaptação de atividades, exigindo preparo técnico que não se confunde com a experiência familiar.



7b73ce64-12e0-4ea6-b4cd-81b9991c0c84



Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, incluindo o direito à educação com qualidade e respeito às suas necessidades específicas. A inserção de responsáveis no exercício de funções técnicas dentro do ambiente escolar pode gerar fragilidades relacionadas à condução pedagógica, à equidade no atendimento dos estudantes, à preservação do sigilo e à organização institucional da escola.

Sob o ponto de vista administrativo, ainda que a proposta preveja atuação voluntária e sem ônus, a execução de atividades típicas da estrutura escolar por pessoas não integrantes do quadro funcional pode gerar incompatibilidades com os princípios da administração pública, especialmente no que se refere à necessidade de provimento regular de funções permanentes por profissionais habilitados.

Ressalta-se, por outro lado, que o fortalecimento da relação entre escola e família já vem sendo contemplado na rede municipal por meio de iniciativas específicas. Nesse contexto, destaca-se o programa “A Arte de Educar Juntos”, em andamento desde julho de 2025, caracterizado como um projeto itinerante desenvolvido em diferentes regiões do município, com encontros realizados em Centros de Convivência distribuídos em diversos bairros de Foz do Iguaçu.

O referido programa promove encontros semanais no período noturno, nos quais as famílias participam de momentos de escuta ativa, orientação parental e socialização de demandas, recebendo informações sobre manejo de comportamento e estratégias relacionadas às especificidades presentes em deficiências e transtornos do neurodesenvolvimento. Trata-se de uma ação alinhada às diretrizes da educação inclusiva, que valoriza a participação familiar sem atribuir às famílias funções técnicas próprias do ambiente escolar. Além disso, é fundamental reconhecer que os cuidadores também demandam suporte contínuo, incluindo apoio psicológico e atenção aos aspectos emocionais, considerando as demandas intensas envolvidas no cuidado de crianças com necessidades específicas. Iniciativas como essa contribuem para o fortalecimento das famílias, promovendo melhores condições para o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta de criação do Programa “Mães Mediadoras Escolares”, nos moldes apresentados, não se mostra viável sob os aspectos



7b73ce64-12e0-4ea6-b4cd-81b9991c0c84



legal, pedagógico e administrativo. Recomenda-se, portanto, que os esforços institucionais permaneçam direcionados ao fortalecimento das políticas públicas de educação inclusiva, com a devida oferta de profissionais qualificados, bem como à ampliação e consolidação de ações voltadas ao apoio e orientação das famílias, em caráter complementar e colaborativo.



7b73ce64-12e0-4ea6-b4cd-81b9991c0c84



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **5.211/2026**

Assunto: **RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 02/2026 – VEREADOR DR. RANIERI MARCHIORO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7b73ce64-12e0-4ea6-b4cd-81b9991c0c84>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
7b73ce64-12e0-4ea6-b4cd-81b9991c0c84

Hash do Documento

B556B365CC254FBD49AC97AF349E54D33786C63063CEA677AFD2CE0F07358C1A

Anexos

2 - 2026 - RANIERE - MÃESTEASS.pdf - **3683caa0-d0ff-4d27-874a-009960611292**

MEMORANDO INTERNO- Nº 32910-2026-ORIGINAL.pdf - **ddf52d86-b885-47b8-84ad-474e241bcd9**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2026 é(são) :

GABRIEL RUGONI MACHADO (Signatário) - CPF: ***40463961** em 10/05/2026 18:51:44 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 11/05/2026 8:10:29 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

